Caixa A

N.º 7

Sentença, e Mandado do Tribunal das Contas de Agosto 1621, e Sentença do Tribunal da Nunciatura de 23 de Abril de 1626 relativas a humas Vinhas situadas em Sacavem, que se venderam em 1670 por Conta do pagamento dos 900:000 reis, de que se alcançou Sentença contra Gregorio de Oliveira no Juizo das Capellas, por aquillo que o mesmo devia á Capella de S. Carlos da Igreja do Loreto

CAPPELLE (15)

~~18°~~ 1 C.ta M

Scritture attinenti alle vigne poste a Sacavem quali si vendettero l'an 1670 à conto del pagamento delli $ 900$000 circa de quali si ottenne sentenza contro Gregorio de Oliuera nanzi al Giudice delle Capelle y quello resto douendo alla Capella S.n Carlo

CHIESA ITALIANA DI LORETO LISBONA

Sr.ª de Carta de partilha

De Catherina de Almeida

14

Por

João Baptista Botino Prot.º
apostolico e Desembargador
que era agora ausencia do Doctor Jor
ge Coutinho Ouvidor geral da Alegacia
e durante a dita ausencia servindo
elle nas causas civeis que expecial
commissão do Illustrissimo e Reve
rendissimo Senhor João Bapt.ª Davillos
Deputado Legado da Sanctissima
Igreja do Sanctissimo Papa Urbano oc
tavo nosso Senhor e Rainha Igreja
Deos Presidente Sen colector geral
apostolico com poder de Nuncio
Legado Reinos e Senhorios de Portugal
Mando aos Senhores Governadores
Regedores Corregedores Juizes e Ma
gistrados e pessoas de justiça assi ecle
siasticas como seculares e Reitor
da Carcel do Rogado de Lisboa e Ca
pellães que o que se Reino e Senhorios de Portugal
aquem e aos quais e Examinadas
e verdade pela mensagem publica
causa de sentença de Legado em for
ma Brasileira e a Collaçam
minha que se requerido Prem
cabe mais verdade pela

menseimandadosapostolicos
firmenseobedecerem e guarda
rem e cadarum delles qpsolidum
sande qdo qdo sem seim fus
pi nossosalenada quedes
sostrenemandejo demedio sande
e salenacas pacosaber quenesse
juizo da ecclesiastica sendo ce
rtiua que ella se obrescreueo da
sgrauamento de excomunicas desen
denegamidane sem emgo juiz
que se quereo sogisedi casa
rinadalmejdaconhaima de
sarra de seumarido sobre se ser
casilhadesensbens cadisa sen
denegadecujo excomunicas se trata
em sendo dela qualesse ella qd
dela reamidane sem emgo juiz e
sorella conhaanacauzes jinci
sgeradisa ausoras sem procura
dor sem seu libello e tradisse
m dido dizendo nelle que se e opri
mido pela comunicaria que ella a ausora
sracaqula e ou deixe qdamos
desersense na formado sagrado
e sillio sriden sino deriomere
a quella qdr sem sempo que com

Libello

Ella Doriea em sua Companhia em
Seio se unia e vbedecera como fa
ria a seus Pais em tudo e como
ella ausera criado
naria que o dito seu marido
ana a Casa sua como sua com
nre e a sua como escrava e mui
to a ser crambem dolre e muito
vonesta a Dom Dorio e pidesen se
a sua Casa a Calle ilalemos
Dam dolre e a vonsale e Cuta
ria que ella dio dinarum moca
ha sima em meaz e o Dia que
ella ausera e se se Dego Doria
a Domar o dio Cazisala ella au
Dara Casa tanaa ella mui tomal
na Solmente o Dio mas a pula
a dsamancebanoque vo Dio e
Sentia em segundo lrea adme
nidraces da Cazdesalmane
ira que a dsamancebacraa e
m Dana Cteria o vedido
e Joia ella ausera o vo Dolvo
Dar e Cuta maria que indaxido
Dio a dsamancebacon
ella Ser o dio Dra Sara e am
bos demasaem e Sumuriem

a ella ausora cruzada
cara de ruda a mayora
amasai como se deitomasara
Lerezinhos e isso de ella ana
acordira e bem disso grantes
vez de mesera a ella ausora e
Jacas Jazendo remuito amea
cem dando a seus criados
a rasasem mal que lhe lenan
dasem a eles lo grauei se dar
lo dia mar de gro o que nemo
desse Romaria que sabendo
amai ella ausora amaamida
que ho dana a disa sua hera
lhe ra o dirque a quisesena
dai como o mamo lhe ercleisasse
a disa mancebaa Francaza
e vis era o cabria e lo disa o ceni
cia o na cara sse o que e isso
bueira que esacaden ambos
Romaria que ho na e quiza
consentir no que a disa sua ma
lhe deria ans o e se enlena em
seus e cado em dar a ella ausora
endamida o ello que a disa sua
mai dasara o ajisica dia lhe
e a disa mancebaa Francaza Ro
maria que sabendo ella ho

que se requeria para a sua
mancebia para o ouvidor juiz
João Vise se embarquara com
o fato e levara a ansora consigo
e a mesma mancebia e a mulata
Francisca mãe do dito João
amaja da ansora se bem a sua
sua filha se requereu e sua
que se dana em tudo e junto
do lugar e a ua ia que na feiri
ra se a onde a sua casa e o mui to
manida em santo que se escandi
lizou a pessoas em cuja casa
se agalhaua e o disara bra
dando que se quisse mas
a ansora se amolerar a sua
nha e a mesma e as suas cas
bra sando a sempre como esera
ai e muito riu ando e remisa
sanqua as cas e o ouvidor se re
tirou a fazer a procuração
a vender as cas e o sendo
que se o gmense se fisse de bamen
do e o governador que o dito viera
e a procuração da cidade
e a vender as cas e o dito
a ella ansora e o governador
manfeba a se e reverisar com

alguna para su sobrensa cam
an se le resinera domado esseb
vedor el abrodo dos la disa
mancebo a quales se bemarasa
nambito mal dizendole injuri
as por saber que nisso se parra
do Dotania que vendo
y sovejnros dos lugares de
emgaro ella ansera como se
dana agreendo a fomeilenado
da raindade e redana a alguna
conzegia se usensar dizendo
erequena e messenada a dama
da disamancebas que ellerania
de ar sonra a familia a disa
hama y do que se sana a que a co
disse a ansera sua pera Cro
naria que sendo sa bedor humir
ma e ella ansera da ella
dendo camino do que se sana
e do zigo que vi a sua familia
e ellemesmo e Dicensa de segur
lado a sua bus que ara o dis lugar
ca sonsera a que se sacular e
e se colera em car de sua mai
Dorania que ellelo era
fomemmancebo colerico e as

dado e cuidado a trazer
mal a sua mulher fazendolhe
serviços em sangue que a sua
mulher como que fora casado no
real da mancebia que elle tem
e tem sumido do seu embrenhem
o que vem a sua filha ella
ausorá muito grigo dorn do
a seus olhos e que parte a sua
ensa e a sua amancebia e
com a sua amancebia e a sua
e vossa alentó e a sua mulher que
casando e vos se quiseram
e contra a mulher tambem mana
dará com o sua casa e a sua
quanto e a sua e em quanto mi
nera e elle sem a sua e a do
rando e queixando-se do dito
e dar mancebia e sumir sua
fazenda e o que se seria que
ar em e elle divorcio e perpetuo
e a sua e dia que se pronunciasse
do que a sua e a sua e o dito
do fundo dito seu libello
lesimento et admiti et justitiam
ministrari omni meliori modo cum
expensis e o libello e o
do e o e o contrariado

Sancho na causa que
se trata para de
que era a allegar que pido sau
dos e seus os deverendo vi
ga geral nelle pronunciara
a sentença seguinte Mandão
em vella as partes que venhão os dau
dos de seu processo libello da au
dora e se faça certo a parte de
todo o mais artigos de se bido
a nullidade que se mostrar
sendo obrigado a trazer a au
dora huma molher e a dita ma
rizal o fazer o dito ado
e dando a elle a mais injurioso
attencando faça e pagar a
ella a auer ou seus o que elle
fama injuriosa de dar o mao
tado e se a molher que se em co
bio de seu sossegamento e roque
a vida da ausora correspondo cora
bisando com os dos que vio
e o mais dos actos o agusa
e se mos de sua mo que
a parte da
per fim anno
da a camara e mutra se uida
e se em a dam vinam em consi
nencia como de nem sa obriga

dos cossas alimensca aos sora
pello dizem o que que ê ascus
dos autos // Como cossa // Viegas //
moniz // mosa // calrejra // sanil //
de sasensa sea appellou
quando o elrei hij appellaca
de sebidana forma cubrimaila
sara o ilustrissimo senor coll
dora o ouvidor publico onde os autos
foram indo sora appellaçam
e como allegue de perimentos
cindo os autos e chuzo o dito
audisor e nisto o dito e volen
do a mano e dia que elrei hij
dado gracesor nelle e mandou
sasensença se o Christo nomine
invocato, vistos os autos bem
juiegado hij pello deserendos
juiz a quibus cossa appella
de hij mandou appellado e hij
mandos sua sensença e seus
fundamentos pello mais dos
autos e seja sentenciados e sccau
za // julius andreeus audisor //
ma noel dias // de sasensen
ca appellou sabem adsaau
dorio elrei hij appellaçam de

a do audi
or

celhida e impetrou de Christo com
cada de Jesu Christo Menendi
lhio seu procurador geral no
Reyno disse o Reo Justificado com
o seu libello a folla 3 rio
contradito de que se recebeo
e se pronunciou que pedido o Au
tor e curvado o dito Doctor Zorro
ondeo Juiz Auditor Civil da Cidade
nelle pronunciara a sentença
seguinte

+ Sn cadoan ditor geral

Em nome de Jesu Christo Amen
Desatos da bem pelegado
Jorge Menendes Juiz aqui
Em declarar que a Jaduvi
cio crime e ausoria de seu ma
rido em morte que sai homen
de Jorge Rico annos Juiz por ella
mandos bem pelegado vido e ouvi
se e concluense mense a adulterio
e sacrilegio de Jesus Jorge amancebado
e por ser de Jesus o dito de feito nosa
Veis cenicias da Autora pelo que de
nogando nesta Jurisdicção a sentença
a folla 2 Juiz e ouvidor Civil do
Rei Senhor Dinis Rio Pereira e o Reo
Jorge Real cuja Dos autos Zorro
ondeo Dens Auditor nesta sentença

Julgado em perpetuo

caso pelleri o reo esta por
la cabeça de pide cebida e tolla
que no caso se de que no procedi
ria otra sentencia que esta
en ditas sentimientos nellas pronunci
ejas en sentencias se quinse vistas
de ausos hacendo a ao pelle
deixa sinor juiz o segundo
la sala a cumprimento da ap
lacão e em cheiro de feito de ligen
cia alegar e esta acabado sem
dozilho a cauzala dizaa pella
conserversa 1113 jannes baptista
bitinus pro auditore 11 sendo esta
sentenza alada por dirailado
processo por que se dai sua ambra
e por a sentenza lanes de juizo
a melle se nasa dae se cuas
della a cotteo por que aisso de que
rido e para a prejuiensario
e ao de que se dido mylesse
dembro do anno passado de
mil e seis centos e vinte e nove
na cidade de lisboa em o beira
audiencia da alfandega que se
lariano o gaos da sua vita de ri
dentia do ilustrissimo e dene
rendissimo senor coll

que se ha procurado dar
fora e se chegou a que o
Devisinho se pasava para fora
e quando se ha de sensenza
e se tem nella ordinado que
se pareçe juiz ensario e passado
e dindo se com a dita se requer
e lançar de o pareçer e se
licença para a sua Senhoria
o pareçer a ausoraçam
seu requerimento e forma
do ximeiro do escrivam que
e a sobre sinado o dito do
ausoram e os sessenta
de e quando que em maior
e formacia fosse lançado de pa
ro o juiz ensario com comm
nacam que se não parendesse
dos seis dias o fizesse ausoraçam
e se dose de pasado se
ajuntou a dita sensenca e se
dise e se ouve o caso se
requerimento de se juiz ensa
rio e forma e sua dima da ca
ausoram e se tomou se ulti
mado, e o dito requerido

razon a nomear y asi como
le tocaba nomear, e ordenar
dores y tomado de se beber
juramento dos santos evan
gelios a forma acostumada e que
se auia de fazer y guardar el que
nos antes ella determina
ceremonia cam se quinze dias do mes de
dia dos de janeiro de mil e qui 21 de Ab
centos e vinte e seis annos na aci 26
dade de Lamas carvalho
ai do ouvidor geral Doctor
joam Baptista abbomo por nomea
rio ao procurador da coroa e fazenda
e se auditor geral das causas
do tribunal da legacia e causas
crimes e ausentes ajuntos
de ellei e se ver que ser a por nom
nado Diogo de sam pajo e Domin
gos landi ale e disse que o
rasoar e de fazer e a pedir
que se ajuntasse a ouvidoria
sobre o que se quinze a saber que ano
rala a casa e emjuentario que
cazas que e da junto a sa
joa e da casa e freiras e emuidos

em que ella avisa a ausoria erano
medida em ella se que se
chama jeremia nas quais
na ouvidoria geral nem o
gracioso nem ordenacaõ do Rei
nosso senhor que Deus guarde que
sou vos Requeria avisa a ausora
que as cubas que vou me otraõ do
de ella sensenca junsa sedenia
a base da qual se que ao dito de
cubesse de indeferir que esse
nade se termina caõ dos sobredisos
Requerimentos e vistos de ello di
sen ra. ou disorou dos Reque
rimentos jnformado e jimejo
dos ausos sensenca ordinados
m ou que os gisidores Rece
da sem a parenda que a ouvidoria
ra de se cavar quais se gusirnas
parendo mencaõ das cavar de
que o de que se tera sauia vistos
em fraja cavarem nomea
da ella avisa ausora e que
as cubas que o dito de lenia
a ausora se a base sem do qui
nra do dito de o se fizesem bons
a ausoria e nesta o fomi dade

fraja

Fizesse margutella deçisandose
a fazenda da dita çidade
no juizo ordinario atras sajido
a avaliaçam de cada huma das
propiedades como a sjo mandou
a minuta que jj como pacto escreuj
Joam Baptista botinus por ouvidor
E cada huma das ditas propiedades
foy avaliada
e se acharam somar nella quinhen
tos e dez mil reis e mais de fiy
ro e meio que se geraram
a mesa da dita casa e a mesa
a mesa de sem onza duzentos
e sincoenta e sincomil reis
do dito viego por sua sustentaçam
e a mesa da qual se aba
de as ordenas ditas vinte
e sincomil e nouecentos e quaren
ta e sete reis e q' para o dito pedi
ra a dita sua mesa de
duzentos e vinte e nouem mil e oito
centos e setenta e sete reis
nella fiy feito o pagamento ao
da casa e fazenda de sua
mesa do qual e o resto
do reis e seis quinhentos

510 bis

295 v

Ficara o seguinte
pa a dita
229 783

Lazaro de Seis
a Fr.co Valle.ta

Catharina
dalmeida mulher do Sinaõ
de Maria desta cidade que
foi beneficiada nessa fazenda
como mais que nella se cõ
tem a petição a qual feita de
vinte e hum dias do mez
de Janeiro mais vinte
hum conto nouecentos e oito e se
que sans foi trabalhado
da mesma fazenda de Sinaõ
de Maria seu marido o qual
mento ella disa sua mulher
e seus filhos e que tem
da jndancia da legacia em que
ella foi condenado conforme
a declaração da disa sentença
e lassomão que a sinadeira
nessa fazenda ella disa Catarina
dalmeida a oito de dezembro
de sam e nouecentos e oito e se
que ella trabalhado e
fazenda e manejase quinze
escrauos e sem que ouuesse
sua morada de cazas que
nessa cidade de Lonsedojro
Dagdeá na Rua que fica sobre

as ordens que se lhe mandou
do conselho e que se pagamde
procem cada hum mandou que
mentos aos rendeiros de Diego
Luiz de Pinto e que se tem com carg
de sima a cada hum o que
adiante se acharem nas suas devidas
emendas e que se tomasse com
dena a cada hum o que disse
declarar e se tem muito vellas
e mais nas suas devidas cas
liadas e na disa que se acomodis
em carg de procurador e se lhe
aqui encabeçado a elle case
nha a emenda provisensa
vinda que anera prumeira
que se dano de pristo de se a cuem
donde se chamava de Douraque
e se porra provisensa e emenda de Romes
de cana e que se de ru e banda
e marque e da amesclaonta e
manuel gomes viego e cemse
da e se trata e publique que
se vi da cavalleiro na disa que
se ia provisensamiento que
anera prumas carg que se da
e mi cipiaes que se dabo di

Ha em sacu
ne em
am D. V.

solv

Ha solv

cozer em
sa jaba em

lugar e se acaem que se mal
que outras se perdiam a sensa
dos que o gado desentendo
se sensas de que se omissas em
cada um anno a igreja do dito
lugar e o grande o que se carec
de sua fazenda e forno de beti
consa que se a banda do nascim
de com a mesma e o de a
banda do sul e o caso e a dita
fazenda e o que se o que
que a que se o que se a valia
o mais dita que a a o
mienoutento e de que se que
ouvera dinheiro e consado
de sima de Maria seu marido
de sornado o sento de cazas e quin
tal que a alle e igreja e lugar em
seu ajuntamento adiam se em que
dna o Brasil feita a dita sa
não ouvera cela casa sina a meia
da a que se que se dita mens
e o cuberto e o que se dem
dita cazas no dinheiro e a
ouvera a dita que a e mais
da dita cazas e quinsal o

milhor como do ceniço que
ouveranei ds da maneira
fera o que ella adisa caserina de
meida bernaa mesa de dinidos
das cubas da sensenca cantos
que se ell clarão da execução
a traiçoa forma a que se dizi
quilaço que se o qual ella
jamento o que sido formado
o inverno por bom e bem feito
casinaro aqui, em a cidade
de lisboa quatorze dias do mes de
março de mil e seiscentos e vin
e seis annos como parece e
ceniço // o baptisado dos filhos
Brasdiso // Domingos de ara
de // Diogo fernandes de sam pyro
segundo feito o termo dis
o jamento que ne adisa o que
filho foi feito a disa caserina
de meida o qual sendo feisa
cacabala como por ella sem os
raiz que foi feisa o que sido
formado domingos de andra
de e diogo fernandes de sam pyro
ella a nome o bom e bem
feisa casinara o seu bem

commisso por que tendo a dita casa
rina de almeida por pedido da
senhora dona casa de que tira
esta herança e rendeiro que
a aquella autorisava a que
liquidamente como sua e que
nesta qualidade se obrigue
que de sua sua obediencia
e obrigação comunhão maior
por facto procurando a que
rendo o ouvidor a dicado
graça de ser o meirinho de
faciaato das ordens de justiça
e jurisdições que sendo ella
a ouvida a cumpra e que
tem as ordens do contado mui
inseja mente se requer que
dejo da maneira que nella se
contem e em seu cumprimento
se a dado posse e entrega a dita
ana sera casarina de almeida
e ou a seu seu bastante
cuador de todos os bens e fazen
da que ella era e lavrou em seu
gastenso a se de lavado
procurado e ella como a dita
possa ella a dita presente

Dello e Consessa essendo
reise vorica e reserapassato
senarto de possenascondere
da quem ordsecquira como
nella sec. Rem Hy Davanes
da cidade delgi Domenicinal
Esteo a ordinzecitadi Domell
abriedoannoprezensiem il Cseis
centoe vinseseiannoi Cristmo
Pau chenina d dalgi e Cadsa a si
Chrenchobrenii

Pagou de sello seiscentos

Rosinal e sello duzentos
Coorbi

21

Godo me
Abril 626

Saibam cuantos este presente Livro virem como no anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Xpo de mil e seiscentos e vinte e seis annos a vinte dias do mez de abril do dito anno em esta cidade de Lisboa e terras do senhorio delle e Casas de Contos na sua Casa e Escrivaninha delle Contador na sua Casa e escrivaninha dentro nos portaes com contedos e declarados na dita Carta e Escripturas de Sentença dentro dita pessoas ortes adiante escritos que elles tomam posse delles por se pertenserem em virtude da dita Carta cujo theor he os mais pelos portaes por todos e pedras que nelles se tomou pedra e cal na forma costumada: depois disto se lhes apropriou de seus Especiaes mas mais tomou posse delles passando toda de sua a outra parte como cousa sua e tomou e apanhou com suas mãos Ramos dos arvores e dos seus delle terra e cousas frutas e dos os ceremonias de Lei para ben da dita posse e tomou dita que dita Carta e os que por ella os ditos contos pertenserem e geren sua e que estes assim julgando tomam delles posse: e ella os mostrou em escrinos adiante nomeados em minha fe que a sobre dita cabeira da meia tomou posse dos ditos de maya e

Pardieiros q
eras ascasas
principiadas

posseda uinha

professiu mente sen contra dito Dep alegua
e de ysento das casas pelos rendimentos
delas disse domaia outro sim pelo por
te que lhe cumpresse e pertencesse na tom
da de clerecia desem pagamento p a par
dem ser pagas de contado em seu pagamento
em quanto lhe non fosen satisfeitas e p a obre
dito aver e estimado fechos e alios esportes
dos ceos que estam no Rio de dito lugar
sentem no quintal delas morsa e esportiguo
mente presente e ditos e em dito geniaes
q. na conformidade de dito seu amo por ca
prolo de a dita cabirim dalmeida na pode dito
perpetuadas pello modo e lhe dito de que e p
este auto q. mandou com testos seguintes: Ej
ten dios e Padre: p. Jesú Senhor: o que
Jesú ouvera trabalhado dos esprimentos
e esmaes e em m clerecia e gente de
dito lugar e seguem p. esta pelle caminho
dos

Manuel

Jesú

Auto de posse que deu a Catherina de Almeida em vigor desta carta de partilha

Aos do nascimento de nosso senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e vinte seis aos dous dias do mes de Maio do ditto anno nesta cidade de Lisboa junto ao Rocio da pella no principio da Rua que fica sobre as ovras aonde eu escrivam fui com Catherina de Almeida contheuda nesta carta de partilha e em vigor della entrou em as casas contheudas no seu pagamento abras fechando e cabrindo as portas dellas e fazendo os mais atos necessarios que se forem notomar das postes com o que lhe ouve por dada a posse das ditas casas notificando dos caseiros dellas

se acudissem amas pagas a seus tem
pos costumados estando a tudo pre
tes por testemunhas Manoel Gomes
de ataide que viu nas ditas casas e
Andre Vaz Capelo morador na ditta
Ilha que todos a hinaram Cosmo
Paes escrivão

Andre Vaz Capelo

Manoel Gomes de Ataide

~~Cosmo Paes~~

52

Y notificado como dicho se
el presente mandamiento
de parte de estos señores
Dr. Joseph Bravo el Rey

A la vista y recaudo de fiendo de
Granada en 27 de Junio 627

Dr. Bravo. Luis mi Jun. Fr. de Castro Franqueira

En quinze dias del mes de
mayo de mil e seis cientos e
veinte e siete años presentose
delante nos los oidores de la Audiencia
real por el dicho auto con
el despacho al mandamiento
del suso dicho Dr. Joseph Bravo
el Rey.

E da por como dicho se deja vista
a los oidores, y fay de su

mg.de Ant.o Lopes Brandão o escrevi

Escr.ão da faz.da de Luanda e
Ant.o de Amaio de Brito

E

Sabendo duvida se remetaõ estes
autos ao juizo dos feitos aonde haõ
de os embargos.

E

Aos cortadias do mez de Junho de
mil e seiscentos e vinte e sete
annos nesta cidade de Luanda
nas casas do Thesoureiro da faz.da
de que eu o mesmo escrevo e
estes autos o Ant.o a requerimento
Ant.o Lopes Brandão o escrevi

E dados como dito he o escrevam
amercados e partes o escrevam
Ant.o Lopes Brandão o escrevi

Aos 4 de Junho 1607

Conhos do Mo Caza & Desembargador Salte Crinodalmeida

Joaõ Ferreira Executor dos dui-
dos que se devem a Fazenda el
Rei nos seus Tribunaes
dos seus Contos do Rei na Caza
Cheda cidade de Lisboa Ma
faço saber a todos os corregedo
res provedores, Contadores
ouvidores, pregadores, juiz
Medicos, Officiaes, Pessoas
de Alto Rei nos senhores
de portugal a que me Chamar
Escoarta de Sobrigroca
Em forma por o regimento
do Concelho mandar e o
direito de nos Cazo se preser
ver e ergo a que por via que
seja a que nesta Cidade
de Lisboa nos Tribunaes Cmeja
dos ditos contos foi feito
Requerimento por parte de
Gaspar Crinodalmeida em
nome da dita cidade e ergo
Certifica que nos Cellaes se diz e
do por ordem dos ditos
dos Que foi sucredada a
fazenda a que se em no lugar
de socaõ em termo de da
cidade por sua fiança

Letra de Gaspar Crinodalmeida

que se em morindo fim a defaria
os seus erros antrasadores da
Lozadas cortes a que se ejuca
Embargos que correrão ne
desconhecidos de que se mueasse
sem cos embsenhaor que se
offerecia, se dindo a grama
de dóde no fim de dizia
se dizia que se os primeiros
disosse sem cos e se man
dasse possor mandado
cose seres Embargos da
fazenda e primer bano offe
certo por lembrança do di
to executor, e Alcaberia
mercê. segundo conhedora
da disa petica em como qual
offereceo a dos sem sem cos
de que ne lo fazia menção
que ella a me Embsenhaor que
disem assim D. Dom felipe
per graça de Deos Rei de por
tugal e dos alegarves da
quem e dalem mar em africa
senhor de Guine e da conquista da
nave gação comercio de
Ethiopia arabia persia da
India etc. faço saber a todos

Primeira Sentença

E

vsa corregedores, ouvidores, juizes, jurados, officiaes
e pessoas de menos, que nos seus
officios em Relação se segue
e examinada e contradesendo
foi por elle sentenciada e concertes
mente de elle o direito pre
tender que se examinou e con
tra Cirvalho e Lisboa no meu
tribunal e junta de meus
conselhos do Reino e Casa se tra
tou e sentenciou e Lhes
aos de embargos nos com
que neste processo se deu
da e o excesso e que por
se de minha fazenda se de
posio e nos moradores e o
ella fiança que fes. Sem
ridos sim e Relação pelos
contradores. e o Cazo dos con
tes nos quaes antes foi por
que o me vista e Relação e
vencido de minha fazen
da e elles disse antes sem
pre a antes contra os con
tos da
Serina de Almeida
perpetua e o mercado
do mui do que o de se
se quinse Discorrina de

meirda que ella sem embargo
que sam os que vos fesse lo que
cussam que provem de seus
mal dos conselhos se se man
dou fazer nos bens della
que se lançasse sello fiança
de fes simo de fazenda com
que fui casada que elles contra
dadores do casamento com
o mes dito tam desmorale
vinamente e nos disoli
ta e ca cesdo juridicos com
fidissimo de fazenda com
nos condados que eis junto
aos ditos embargos que ella
vossa magestade vos mande
ar sar perdoar em sem
pre mos e receber a merce
a que se pedia sendo vista
que elles disse menos sadores
nella que vos elles pacos se ginse
lanhenesse e seses embargos
cienesse e ameza, e sobre
vinse e dous de maio de seis
centos e vinse e sete, consta
dos mais sendo de seus pa
e vos disse nos disse que sem
fui autuada e avantisse a
mistoram os embargos que fo
ram recidos e apresentados por

Porte vadio cassirinda em da
Sam Embargos de Reseja
possuidora a seaver de poder
Excusso a nos dos mora
dos de casas de que se trata
bem assim nos bens que se con
tem Embargos fazendo
nos ditos Embargos que se
risse o Provedor que pe
Embargos
tendo ao Senhor fazenda pro
cedia o Excusso em dos
novados de casas de que se trata
certeza a de fiança que fim a
de foi a vaindade Embar
gos se pesa fe os nove em
que se obrigara em Contia
de mil cruzados e prezecoos
bisos proprietarios e co effeito
de lecence de Antonio nunes
de Vera, e a demorales coffe
rem como contrato de casados
Cornes vamos de seiscentos
vinte e quatro Cruzados que foi
feito a dita fiança o Provedor
que os dem que é dissem mui
to pesa dito fiança e sua
Ella Embargo antes a possada de
ele, e por sentença do vigário
geral e Affecoam e Clesio Dica
Inegado de Georgio por sinco-

t

Lmos logo que se detiminòra
de seus filhos perpetuos, e no
de em consentimento nem ou
tro no e mais dita fiança ne
nem a tem nem dicia se nam
ao presente, nem tiene cousa
alguma a Examinada se nem
se lhe ignora o conjo alegu
nem o processo auia sentença
, e Provoria, que estando
ella e mbargante assi apos
sada do dito sonmarido, sindo
a fallecer a mais velha embar
gante nomeara nella embar
gante por uida os ditos casos e o
ouro e prata e mesendo ce
Ueo sonmarido malisiosa
mente e o posse dos ditos casos
e per sentença ad vocrege vu da
Corte ante o ouvor Sanches
que e passara e mconta jnegrada
se jnegrora fe os ditos se tener
o que e o posse o ello embar
gante os ditos casos e que ella
se e nam emimicorsa porque
zando dito reinorsio e mque
ella tinera e nesta Provoria
que e outra morado de casos
foro sempre possuidora a mais
ello embargante de e sem

pela morte Cem seus herdamentos
e herdamos ello Cmbargrante por
parte do dito seu marido e que
por o dito divorcio por sinco
annos e herdeiro para tambem os
disos cazos que herdamos pelos
da geera e Pronoria que de
ambos os disos morados de ca
zas e ha Cmbargrante
de posse como de herdeiro
e vendimentos delles e a renda
e rendiamentos alugueres
vsa zeiros e o herdeiro por
sentença e a posse dos disos ca
zas do filho da geera e herdeira
da por autoridade de ju di
ca e muerte delle a portiera
que se fez no dito juizo da ella
e como herdeiro e dona da
sentença a fez os herdeiros
delles que por todos os agrios e mo
disos proprietarios senam de
ria nem podia fazer e pen
cam e assim se devia pronun
ciar e Pronoria que era ha
zas assim se deve os cazos de so a pa
da por ocasiao delle Cmbargrante
que por serem forejos e muido
e os nomeo a dita sua maj

depois do dito diuorsio, sendo a
fazenda os portugueses cassinos
ramos dia do dito sinhor de
forma que o dito decaral prouin
cia que vendo dita portuguesa
forão ambos os ascalos
do jugo da ella e conforme
de vidensa mi fail como em
carcno do foros que pagauão a
contro gimento foraldo que a
vinda rude gritos de sacanem
mecgamo fa a como dous
Vinhe e casas de sac canem.
Hac jbensa e mitensa mil
e quatro cazos principiado
no dito Ingubrues ocanem
Conuocenso decenso e sacenta
Hei que se pagnam e quatro
mil sos e a freja do dito lugar
e conseia de vidensa mil e
e bem assim a torna de sesenta
mil nouecentos e desoseses
nos cazos e quinto al que vdito
sinhor de fora dem no dito
Ingrouues ocanem como sendo
do dito portuguesa a fe e o ginte
e seiscentos, dos quais bens do
dos e sano e ella de posse como
senecfo e os vinte e conuenentes
e sinta e seis, e prouincia que
foi dito gimento de fora no dito

fiancaconfessaraditodinor
geiro ut fores onse verlo cobri
gnora fomendeame dade
dos bens que ese ver dencia
cassi nos bens que acella em
bargnande vistor bi guara
fomendeame dade dos bens
que ese certencia a cassi
nos bens que a ella embar
gnande certence ese coube
ram nas na ame dade cella
disa porteia se nam devio
fazer execussam nem
ellenesso porse e dam
obrigados a execussam
se de fazer na gra porse
dece ficando salvaadi
da porse dignorna dese
sensa mil nonecentos
e vesoo se fez e assinse
deu pre mnciorfama
publica e vindo cella
embargande no finde
sens embargnos fecebi
mendo e com mi
dejus dica e vencudos, e ou
ausseajustu gvaxe
dicam e fe pede vo exe
cutoranso mio digo fran
serram e vetendo o resella
do e eu seg vinse e disca
Serina de meirdaque

Ceiaõ longe se se embarga
ramos alugueres de suas
casas e nos que se damos pe
la ceia e Cundras embora
ja a proua Ceiaõ He que
tendeis pois se e nos dizen
do que eis mo e deitaria seu
marido a sobrigara a sua
fiança e porque Ea omisso
amos o que se dá a posse da
dele por se ausenta de di
nor sio ser petrio e sem fei
da portiesa de seus bens co
casos sam propiedades dela
e por ei de se de que se dá
de posse e ne sua conta
de mneeos o di dos imoe
de foria e foi e sugnaõ
e o mesmo que fes Ea fazen
do Ho el e mobi sugor fo
que nam e a seu pede a nossa
magestade e se fosa merce
mandar as executorigue
por e se deeuida e cumpre
dans que mo e dreauer dode
sobie dejo e Hecebera mer
ce fol mxecutorg recorre
e o mesda e xecussam infor
me do e o sendo ne e do pez
e am lisboa de sisto de ma
ho seisce nos e mistos ese
o cundador mors e e m de
foria morido da supplica de

E

fesse a fiança e os con
trabadores do cazado
coines e os amos de seis
centos e vinte e tres seis
centos e vinte e quatro em
que vi bigoue em treonto
tents as duas moradas de
cazas contendas em que
Letica assima nos quas
mandei fazer penhora
Embora nos para o que
mendo do que os dito con
trabadores ficaram deven
do na conta de noci da
Cobda serca a almoxari
fe que foi os ditos sam os
dito cazados coines i cebda
idade, nas que esse não
Correndo os pregues do
Lefimento dis em que
Letica que era muito
amos que cebdo a por sada
do dito sem moido por di
vorcio perpetuo e sem
feito por dieta de esens bens
e que as cazas sam nos pede
a nossa magestade que se
se mande dar vista e que
em tetando sobre dei dna
Execussam nossa mages
tade mandara o que for ser
vido, Lisboa de setiz de maio

de mil e seiscentos e vinte
e sete, Francisco Serrão
segundo seis do conselho
vadia e ficam e desses
informados que avisam
os seus mandados, onde dam
e se seus mandados e certi
dam feito e nome de
Antonio Lopes Brano e seri
vão dos e decussoes dos
ditos e que se devem la
minta fazenda e ossada
como dreseado de um
momento de fiança do
grolet do mendo de fian
ça o mente e seor se
e vinte e seis e foi bam quando
fiança e se e do mendo de fiança
abonoram e obrigo ossam
ouro no e mercado melhor
nome e lugar o ja vivem
que no ano de vinte e dois mendo
e nossos e seor jesus Cris
to de mil e seiscentos e vin
te e quatro e mil e qua
trocentos e dois e mes de janeiro na
lidade de Lisboa no paço
de Ribeira aos e o e se e em
presentes o licenciado Ant
onio mines de Prado ad nuga
de nesdo e corte e moradores
da fazenda e o e e do e ossada

Sublo.
1624.

E

desta cidade em Evamdemora
lles morador nesta cidade
na freguezia de Santo Antão
do termo que se deve e a por
de e do Estrasimo e de folia
Vorseiro da Ocamara segua
mo que se deve e fez por ordem
dos senhores da Camara segua
de esta cidade e Moradores ne
ella ao jurgo do sargento da
bandeira das sortes e pelos
ditos Antonio Mines do
Prado e Jv a de Morales
Frij disse a mim tabellia e
e perante as testemunhas
abaixo nomeadas que
elles tem os vocontra e que
a mos presente de seiscentos
e cinte e quatro vontras
doca para as cortes de ci
dade por serem fiadores
de Amaro Mines e Antonio
de Morales Contratadores
que foram da dita doca e co
mo dais de mo bie nosso
na forma do Regimento
da fazenda de sua magest
dade a dor fiance por bem
do que e o effeito de que se
lemes movido o contrato
e se presente a presenta
ram a presente e por seu

Fiador principal e cagrador
Se fizeo depositario do dito
Dinheiro e depois o que
que presente se achava
Disse perante mim e testa
Tam e se de mim e os que
de seguro abaixo e sinaram e sua
de se offerecesse por fiador
e principal e cagrador pera
manéjar e se sinar de ti sem
sendo aceitado e se fian
ça e mercê e vecera e cura
os ditos antonio nunes do
rado e jr. e de morar e
Vomodido contrato e de
dito anno de seiscentos
e vinte e quatro que em
dalcoz se obrigaram e
cagraram insidiramen
de Lovo a conta de dinh.
e moiscouzos que recebera
do dito contrato sam obri
gados a pagar sob pena
que nam fazendo assim
e mporse ovi e mto do que
e m dalcoz como seu fiador
e principal e fiel depositr.
dará e cagará pera e
a secunda de hiecuzado
e mguerra fia e cibo e mdi
vg. ejro decontado a valemos

da sua casa das carnes onde
o vem perseguir o agra
vo feito e lamentado e com
feito e sem ser ouvido e sem con
tenda de juizo e sem dum
das de mandas nem em
bargos que a isso ponha
e será executado pondo
o que o mesmo exequar em fe
zamento da fiança na exe
cução assi e da maneira
que usam os ressos que se
vendiniteos da fazenda
de sua magestade a cujo
foro e jurisdicam se some
te e executado assim com
pimento do sobredi
to disse que o bi gra de
feito obrigou a dos seus
bens moveis e de raiz a
nidos e por haver e em especi
al obrigou e se obrigou a
cumprimento e segurança
de sua fiança a sua propriedade
dessas casas e terrenos
bens casas sobrodadas com seu
quintal e lagar de vinho
que disse estar no lugar de
Socaem termo de Sozida
de na Ouvereita a dissolu
gar que por se mesmo e a sua pe
ssoa e o padre de nis alves

E

E do outro porse com cazos de si
no a Vesthia que digno com
cazos elle se bas ziam desta
ria que eram provocar
Item Sua Linha que era
mes e amo a o erdo dona
Lemisedo viso Tigvar esta
canem que porse de todos
Cousas Comuns e as regras
Formenes Item as disas
cazos que eram provocar
na disa Tiaverdita volu
quaes e o canem junto so
Lima de cerco dos que por
Demcomadisa Tiaverdita
Cumoutros o qui Cyoseca
dos Item mais Sumos cazos
Cumqueime nes do jeade
a o Trigno da peça que porem
de Sua porte Com Sum Linrei
Cyo Vrnome fiea vocoma
Eso E do outro cõmcazos vdi
Volinrejpo as quaes sam frei
Tos Em Tatiota a domando
rio perejpa de que se pocnove
fro quilem dos Feis Item
mais outros cazos que disseser
nes do jeade junto so Freja
de sam jorge Digno de so Sua
da praca que porem comado
da disa Freja E possam sa

Huadobaram forceiros cuja
vida avs padres desa ni
cente de porcade Bozidade
de que se pagra de seis mil
cruzados Feito todos
os ditos bens disse serem
livres e desembargados
e que as cazas que mar
chagar e ninsa e que eu
e modizo lugar de soca
nem sam proxieva de ser
Fos e sendos, e somente dos
cazas que eu dam por acabar
se pagram e no e socenta
Feio de censo sayfrejado
di do lugar e todos os di
tos bens dice serem seus
e que nam sam de capeela do dois
Fremde morgado, nem eu
obrigados a fiança nem
obrigaçam algua e que
o bido na por dois avcompri
mento e segurança de dofi
anca e vs dono sa sua a mesa
de por se e o sado e servudos
bens bo dandes pera a pose
de sua mulher como qual
e do divorcio per sentença
dada no juizo eclesiastico
e vs ditos bens declaro que

Cemuallem mais de dous mil
mil ducados e por isso sobi
gua, e Jiposeca comdando a
Jacoseco especial nam de
Dequeo geral obriçnosso a
de mais sem bens nem
Cello o Nodrio dizendo
mais o dito Jimo a defa
Cia que pede mesmo
e pro mendo de na boa
Cimreno Nove o bono e
de feito obs nou Ev a e
Cretura de frãnca que ca
Jitam Jedro dávila da
Fonseca por feito Commi
Nagnados. e mes o se dias
do mes de Jnego digno e m
de so se dios o dito mes
de Jnego e como de seisçentos
e mise e quatro Jeeo dito
Antonio nunes do prado
Jr a de no ualles e m conta
de tres mil cruzados Jera
que nam se acsamdo Jeeo
bens do dito Jedro davila
da fonseca os ditos tres mil
cruzados e m todo o e m poc
de Jo. gro como dalo bo nado
Jndo aquelle que Jeeos dito
bens Jenamo e Jar a qual

E

E bvnaçam fas debaixo de
todos os canegueos e vbriga
ves no dito escretura e
tendo o que se o mesmo era
a sua mpir pera ser nisda
e em sendido como o que ella
se tornou a fazer a que
pressa vençam e era
assim como mpir vbrigou
os seus bens digno era
vassim como mpir disse que
vbrigou a e fez o vbrigou
os seus bens e vbrigo
os e mgerou e mesperar
que o que ir ordenou prvobi
gados, e dando mais e
o presente o dito capitão
Pedro daula da fonseca
vereador disse que o ceita
a abvnaçam a dos e escrita
e por de mesmo e sua menta
de que abo a livre vonta de
a abvnaçam e fez o que a bonou
a fiança a dos feita e pera
disse sim e de toria era
que o conseguendo ram seus
e seus bens a dos vbrigua
dos a dito conta e entreg
gados e a dito fiança e pa
rio e pera disse sim e de toria

tomos do seu abonador acen
dia que pelos ditos bens
devidos ao defunto se
ouver certo assim como pur
pelo modo sobredito como a
custas, despezas perdas e da
mnos que se fizerem e ha
verem dicto que obrigaõ os
seus bens moveis e de raiz
avidos e por haver e nesse
cio e os bens obrigados e
hypotecados na dita escritu
ra de fiança a tres de cora
da constando que não ha
especial, nem de tudo que
agora obrigaram de mais
seus bens, dizendo mais
que sim ao defunto que
devaniea da fonseca e
que sim ao sobre sim a obri
gaõ os ditos mil cruza
dos pagarem ao dito
alemo Daniel da cosa dos cor
res pelos ditos andrues do
rado, e ao de morales e ca
so sum por outro sigo sum
por sum contra por outro sum
pelo dos e por onde melhor
lorado se ocasar e posendo se
executam os bens de sum

E

Ceixalles Senhora fazer exe
cussam nos bens do ouro e
andar com a sal e recuso a
de gimo ouro a se que esse
al menos se com effeito ja
quemos dizes quatro mil cru
zados e eros a pesos me dem
e sugeita a Ralej dom a
Como mi ave sobobri
gaza mi de ser bens e sobri
gados que se ora amas obri
gar e ouser ora am e e
dinsonio mudes do grado e
Ivam e mora lles e gimo a
Lectoria e pedro ameado
fonseca de ffe sponderem
e e o quicunq se mes ne
ja ne ave e ranse valmo
Xarife da disoeja das cor
res que se ro se o diance
for e mee e e ranse grem
e ffee dro mendo foro pre
zensado e se e di e ffe grerer
Lo comprimendo e de di
zados e se quos cordos cita
rios e recatorios e geme
e e as e eros que ffe mu si a jui
zes de sens foros de ero e du
gnar dom e e nimerem e mas

torem todos os mais pre
villegios dignos previllegios
liberdades, fercas gerais
e especiais tudo o mais que
por elle lhes possam que
lhe ouvessem ser feitos
do comprimento pello modo
sobredito e excetos disto am
bos os ditos Senhores
demoralles. E mais disto
que por este termo se obri
gam de tirar a posse
pelos ditos Franco
Coboroevis aos ditos Sen
hores sem proveito nem
damo algum nossa mede
ensbens que elle ignora
e em se de mais ordenerva
de assim outro por cima
dito com serenes de este
mento resdando a Cecea
dor os dreseados necessa
rios que pedirem e acidor
e sendo aceitam o dito
e nomedos ausentes e que
dicar como pessoa publica
de que se e aceitante desse
mungos que foram prezentes
e lecenceado no meegrones
e cordos a dito quado resdo verte

E

Cujo a sua supplicação o morador
no Rossio Antonio Clemente
se fez notorio os Senhorios
do que conheceram os outros
Jurados que verão o assina
ram como nesse termo
Cebdo Secretario se entorpou
nas cousas da morada do Dito
Manuel Gomes e conhecendo o
Cebdo as partes presentes
em o dito dia mes e anno
Jurado e por o dito digno Seni
Jo que por elle foi recondimada
no Rossio dos Abalia aos Ceu
Sebos dia mes e ano da ba
Ciamo Serenij Cenodio se
Cebos dia mes e ano da bali
Cubeiro de nos dos princeses
nossos senhores na Cidade
de Lisboa e Sebastiao Clemente
Clemente Lino de nos dos Ditos
Clerigos Regulares Conser
Jey Cosinej de menina L
Vaz e Cucunser sej como da
Cidade a bai por assinado
Clemente Cebdo dia dos dites
de Janeiro de mil e seisen
tos e Cinse e sete, Cebdo Dedej
a Inacio do Cebdo da Serra e Con
Ferej 1 mi, Cmesse por Sua

t

nado o governador de Cabo Verde
dos Cinco de Feito concertado por
mim o ballia em se obedecer ao
Senado, concertado na mesma
forma, segundo se obedecem
nadis o Senhor de fiança
Cavalheiros e juntamente
por todos os ditos certidões,
tambem se e juntamente o Ver
dadeiro e o governador
fino e o vice rei se obedecia
de e mesmo se obedecem dres e
dados e incorporados nos
sentenças e bas que se fez e
Sr. e se e minha e Deus
Embora que se dirá se
nem que possui e recebido
nem o borgnado condi
tivo e approvado na mesma
e segundo o Emborgan
de a posse da presente sen
ca e eleição dita pelos
vinte e nove e o Emborgna
do seu mandado por seu tempo de
cinco annos nomear e segu
mas presente se e pelos
mesmos e os ditos e o consen
do e o que e os Vendimen
tos e os seguesse sub

t

tendar e segurar o Filio Lugo
a vosse Comdissamque o
Emborgnado na maneira
Lousada que os vsendim
dos disoscazos que era que
nomeaca o Emborgante
Jonot a vosse de eas se
lo que estando assi na
disa vosse nam vdia o
Emborguado Jiralla de
lea se o serco mensiva
ordinaria mense vque
Jnovitado Comais dosan
Jos Como o dinorsio foi
feito o vreulgado Embor
gnado o vromene decoz
Jnam sem Lugnar a cumu
nicassom do disoo vozie
daie que a maji ed Embor
gnante e se ei Jou com
a disocondicam jegnos
dos Emborgnos de Jegei
Lo vizronados Cmando
que seja a fesetinda sa
vosse dos disoscazos Cpa
que o Emborgante ase ed do
Jousados, ansam a nose
gancses, e sem Emborgnos
dos Emborgnos quen amsse
ceb o vinam sercem de se
ceber vis dos vsandos a

Fica

mas seria dos ditos emborgos a sentença em borgo do
seu mro como sendo ao em
borgo ansenos sendo dos ditos
dos emborgos, e definin
do os seg.ri mentos do em
borgo do como sendo o em
borgo onde saõ moridos os
ditos dos emborgos de
dre se jr sem sor no que em
mendo a sendença foi lo
gorenda e grosso, ando a
senores sances, segundo
se jr se do consem nos ditos
suos sentenças, e tambem
avsoutos se o jnzou on
dro conta de portela dita
dos processos feitos em no
me do auditor da allegoria
asinado e selado sobre
cito por o escrivão dos Chri
nos do dito allegoria na
dita sentença de sorte
portela e dos reselados
o dito mocamdella e
o agromento que nos ditos
portelas se fes sobre o ca
zerina gaemeira do qual
agromento lisse o seor leose
Pagamos da termo da alm.g
e mise e sobre o ditos

Catherina da Almeida mulher
do Illustrissimo Senhor Doutor
Francisco de Sousa Pereira se tem
direito ao dito predio como
se verá que se nella
conforme a Escriptura
a dos feita e vendido sem
venda e cinco mil reis
e bem assim haverá mais
vinte e cinco mil nove
centos e oitenta e sete reis que
os ditos foram o batido
do predio e da fazenda
do Illustrissimo Senhor
mouido por o pagamento
delle e isto na mulher
de cujos e despezas que
se fizerem da jurisdicção da Alle
gria e que se deve haver
por dinheiro conforme a
decoração do dito senhor
e Cassemos que a sima
dita mulher no dito predio
e cada dita Catherina da Al
meida a todo o direito
e vitenza mil nove centos
e oitenta e sete reis que se fora
do dos ditos predios e ma
neira que se ginse e provisen
e mil reis que haverá por
e a morada de casas que

2550 —

28/9/917

28/9/917

Tanto per
tencemos pa
ram dita
Catherina da Al
meida

28/9/917

Recosoma
o sima aos
bens seguintes

Cazos na Jamre Dozilda de e fronde da
mouraria vguardo pella no Huaque
Juzo Dozo
godapeta E sò sobre os ortos que sto a
Em 80 V de hum só sobrado Com gros
Cogios e o grande foro E mo
do hum alto e quinze ento
Veis ovs Ferrejos de ferro
e pedrigues de frinto por
bem como os de ferro E mo Cor
naes Linrejro E como dito
Huo Cordros e gros de ouro
E nerlo de ejros com fronda
Cobs como que veno E Cojo
de por dir, o que esse de ello
Cacdorem mui dores e os
E maetrasados E foram mis
dos. E Conaeliados no dito
quantia com o dito E mor
gro de foro E nesse ser E
que E nicem o bessam o ello
Zimea Cas Serina dalmeida 3 dem
Em sauem vo visenda mi Ettei o que
Em 80 V- aver o por ser E vinea que
E sta nodes dito de sofo
rem o mes E como E Cor
He dovro que E foro E Ser
do E Cleno de S Somes de Cama
E pose de seu E banda com
morgoinda anes E dovutro
com manuel gomes niegros
E mse do comes drada Ju-

C

blica que foi visto Cavalcada
no dia 13 por sinco
ensa mil feis que anera por
Casos em Lumas casos que eis dam princi
socaem pias das que eis dam no di lu
em 500 gar de socanem que se mal
gurs por sais e expedaria a
dendados que pagram de cens
ceno C socendo feis de gra
tromissos C em cada um ams
Foi grejo do dito lugar por
C pose do vende C vencos
ledoja sendo C forno de
breitis gonsalves. C da banda
dorno en se com dranesa C por
de trás da banda do sul C em
Cases do dito fazendo C do
norte C com fua publica que
foram vistos C Cavalcados
C no dito grandia 13 por se
dendamil nonecentos de
70 U 917 socesseis feis que anera C em
Emdinhro dinheiro decondado desi
anera de fora sem mondo
zendadesi de forna do ocendo decos
mas de faria C e mustal que o C C C C eis C
C dos C C se expo gnomenso
adiante C em quabu nam
fresodis feito do disso orna
anera C e o caseri no dalm

C

a por se que de certa mente se
vouber conforme se tende
os disos cozos no tendimento
de ecos, ou nuera a dito gran
dia C mpor se dos disos cozos
C quinto pecas mes vreomo
se reenizam que por ser ouer
C de da mane ira será pago
C ela dito o seerino de
meira de gro a mesa de C di
nidos dos cudos. dos senen
C a C on dos que se vecelor a ne
hoc se cussam a ros con for
me. Lo se portican C liqui
docam que se fés, Lo que
C ó gua mendo os por sidores
C omados ou nerem por ben
C bem feito C o sinbrar a
qui C me do zi o ve ecio
Cro aos quatorze dias do
mes de marco de mil C seis
C entos C inú se seis anos
C ó ma Joce o C serenj Jiva
C aciz do C o sinb Jnuandi
Jor, Jominguos Jandrade
Jiz que se C nome es de sam
Joio, se gunde se ido com
Bem no di do pagamento
que C do j meo rgorado na
disocorto de por sie o que

E

sendo juntos os santos, sem a
duvida ouvida o provedor
de minas fazenda, o qual
vinte dias depois do dito
Lopes se mandou dar vista
ao ministro que nos monopi
ança, e depois disso vinte
noveis o alguns Alguerim
e segundo amo alguns pa
reis e os pareceres nomearam
vista e tambem o procura
dor de minas fazenda com
sua vedicerão, vindo me
os ditos conselhos e vista
vimos nomeados, nesta
forma do dito se segue
Recebemos Embargos da
Embarganse vistos sua ma
gestade outros contrarie
o procurador da fazenda
Dela magestade e se junte
certidam de que em fim alma
xoriqe no ano de mil e seis
centos e cinco quatro e cinco
que se dos mo hadido Franca
que outro sim avera vista
de ser os santos, Lisboa oito de
fevereiro mil seis centos e cin
coenta e oito e os feitos que on
ver de ser dados se Eria se jun

ebidos os.
bargos

Dem Deus de Bell. Barros Bel. Fiel
Pereira, sendo este despacho
do depois de ser publicado em
comprimento deste se ajuntou
a vsanças que certifica ser
que em tempo ante mais de mil
e seiscentos e cinco e quatro
servir de almoxarife da casa
dos cocheiros de Sua Magestade
Filipe do Rio de Janeiro
a disoder Dia anos e de vinte
anos viuda e procurador
de minha fazenda e de vo
ante os com que vosa dizendo
e Magestade e nesta Bahia
Borgan se devia provar se
em Borgnos, mas antes disse
e se dor Bugnor pera isso cu
mo disse que se cise pera
e Mdo conta valmoxarife
Jnacio do Rio pera se saber
e seus bens que se nam pu
dera alcançar por ser de fi
anca, dam bem se devia ma
dar ajuntar certidão do
que se e Mdo no devendo e mfe
zam de e Mdecontrato como José
Silva Portugal e nos ante
Como e Mdo do e Mdegerim
menieram vsanças e conce
Jus e Cuidos por nim nomen

t

tribunal Junta dos contos
e elle foi dado por esposo segun
de Q. Sairo fasso se as que
disem respeito ao Procu
rador da fazenda da Ma
ragem de Lisboa a Ma
de o gro do mes seiscentos
e vinte e oito, almeida Bor
ges e Bertolame Soeiro
Porem do que se disse e hoje
Jacob do serram foi nó de
ficado e Mesgerido, e por
elle foi dito e vado e mas
vista da guerra não sin Ja que
ortiuellar nem que dizer
mais que se que tinha dito
e os quatro voto e que
esses mesmos se fizesse
reia, e despois disto dam
bem se ajunto outra vez
por se dito a caseri
no d almeida se ajunta
Jua petição em despacho
zidam e que se presente
se e se segunde Q. dis a Ma
rina de almeida que era
se a sisa fazer e hum despa
cho ajunta e se se necessario
ser zidam e o conto do Je
ronimo de Saxo que com
se e que se dor e nem do o
Jadro almo Xarife dos carne

Ignacio Docoda serram dos annos
seiscentos e vinte e tres e seis
centos e vinte e quatro que
foy almoxarife se deve a vossa
magestade se mande passar
certidão em merce. E outra
dos que não se passou
ficaram se certificam do que
se averiguam pelo que consta
por vida isaac onsa em lisboa
no ano de agosto de seiscentos
e vinte e sete, francisco que
Docoda E nos dos se passe pela
Consa que se gastou em
almoxarife Ignacio Docoda
serram dos annos de seis
centos e vinte e tres seiscen
tos e vinte e quatro e o con
trato do resgoto da carne
nos ditos annos ficarem
e se devendo por em serram
delles e cinco quinhentos e
cinco e se e mil e seis
centos e se a sendo feito de
cerasemo Nobos em lisboa
a no de agosto de seiscen
tos e vinte e sete, Jeronimo
Dorta segundo se pedido com
sem na dita certidam que
sendo juntados ambos se deu
delles vista ao procurador

de minha fazenda e vendo a
Cousa da que estava pelos
Lincoendo se se e que dia
Se estava satisfeito as que se
queixa pelos quoreindo e
Lhe e quorendo dreqnerso
Lenio assim o se dilcocam
Lo e mborgrande e zerão pro
vargens e mborgros, pelo
que e crendo ocasa sen
Curso foi assinado dermo
de dilcossam zero o embor
grande por prova o sen e m
borgros recebidos e que
provo a dito e mborgande
Deu por irquirica, e de
demandos que se pergunta
ram e depois de ser possa
do dermo de dilcossam e im
quirisando e mborgande
foi ainda proberto e pu
blica da se ajuntou nos
ar bos e vereesa dito e m
borgande e me ii da e
vei o e m tesoeba aegando
e apensando de sendi reito
e justica, e dando se de pois
disso tambem ordaa pro
curador de minha fazenda
de vosonbos e m e a cosa
dizendo, que seria presente,
e o que os ditos antos meuier a

Concelho foi vistos por nim
no meu tribunal e junta
dos mesmos dos dois
Ciafanelles foi dado sen
Primeira Sentença seguinte
Sentenca que os Embargos
se deuam a mesa
da Junta Emp.
uor de Catari
na da Almeida
Recebidos por
provados e vistos os autos
como da fiança junta se
mostra vnoirido do Embor
gante se obrigou por mente
a mesma de se entregar, e no
caso de o Embargante
nessa os bens do Embargan
te e ram meter por janelle
tempo e se orem arrecadados
por sentença da vista
Ecclesiastica, e se terem
leilaados pregoa mais do
mingos e almeida de sorte
de ser dada a dita sentença
vgueuido mando a se
alcance o Embargante
e mais bens e da Feita
mando a que o Excussor
Conselheiro cobre os bens
de sua de sorte sem
cido que sa mos que o Embor
gante nomea Emenas
bens e da mna fiança
da sua sortiesa, que se fosse
por fim Excussam Em falta

dos ditos bens no governado
dos officios que tambem se
tome a nos effeito disto em
bora quanto se o Secretario fosse
logo com effeito e do exer
sam e nam bolsando por via
procurador da fazenda
Real na mesma de Regre
ro que se pozesse sobre a
propriedade dos ditos offi
cios, tibra gratorze de jun
ho mil e seiscentos e trinta
sousa, almeida, brans,
bertolamer soeiro, sendo
e do sentença dado por
parte dos supplicantes bas
tinoval meida foi vedi
dado processo e se deu
apresente que o qual ve
mando que sendo nos apre
sentada a cumprais e fa
ais com pir como nesse se
contem e nos sentenceado
e juegrado, e compris assim
e mais e outros e o nam fa
ais e ttes. a dovane e da minha
corte e civo de dezeis boas
de zanoe dias do mes de jun
ho e do ano de nasimento
de nosso senhor jesus cris
to de mil e seiscentos e trinta

amos El Rey nosso senhor
mandou pelos doutores
Vidal meira e manuel
Jacome brano ambos desem
bargadores do Paço e embar
gadores do Paço em
Lisboa se casa do suppli
cante e ambos juizes
na dita causa e o conhe
de o Rey nosso senhor
Pedro
Barreto. E sendo a dos Ca
usas e do dinheiro se que
se venem e fazenda do di
to senhor nosso e conhe
de o Rey nosso senhor e o dito
ambos, e o que nisso se fez
e he o seguinte
e o sentença e o sentença feita e o sinal
rado, e o que se por bom
do o fis e geral. manuel
Jacome brano, Vidal
meira, Leito e, e o que
tinha feito, e tinha feito. E
gundo se contem na dita
primeira sentença e o sim
o Ffez e mais o suppli
cante e a senhora d. almeida
e a dita sentença e o sen
tença e o que sam bem o me

t

em seu fauor nomeada di
da Junta do que não presea
lo se segue Dom fe
lipe por graça de Deos Rei
de portugal e dos algar
bes e dallem mar em
a africa senhor de guine e
da Conquista e navegaçam
e comercio de Ethiopia ara
bia persia e da India etc a
todos saberes todos os corre
gedores, prouedores, ouui
dores, juizes e outras pessoas
de meu Reino e senho
rios de portugal a que
pertencer e quem a dannsa
carta de sobresendença for
a presentada e o conhecim
ento della for presen
ter e que nella se contie
ver disse que eu sou
ciente e sabedor que no meu
Tribunal da Junta da veyeda
ra nos dos feitos da casa se
trataram e sentencearam
Luis aures de Embargos
em que veio a Sebastiam da
veiga e o Excussam que
propose de min e da fazenda
pelo se fazia digno e pelo mandou

sobre sua
que mais ouue
em seu fauor
determinado
e cidadanadi
a Junta

fazer em duas moradas de
casas e a fiança que se
lhe mandou dar não a deforia
pelos contrasadores da ca
sa das cornes, nem se quer sau
dos sambem foi porque
o meirinho da Ilha e o ouvidor
procurador de minha
fazenda, sambem foi
nos dizeando se porque que
o Lombo Cumbo que os Sogan
Cecilia Francisco dios por
dallegre, e pelos dizendo
se mostra em reondro
cousas a dizo a Serina
dalmeida fazer pedia
a mim a mercendo dor
mor do qual se ver se
e se grinde Dizcaserina
dalmeida que ceadem
Cumbo que os que sam os que
offeresse se e decussam
e vouem de dtribunal
dos cantos se se mandou fa
zer nos bens dela e nydi
cante pela fiança que se
dar a deforia com que em fo
zada pelos contrasadores
do cazo das cornes a moroni

nesta Villa da Ilha de Moçambique
por nam ser vtil por nada disto
Fiança e Senhor Antonio de Vasconcellos
Ouvidor geral do Estado dos Portugueses
Lugares ditos Embargos
Se deo vossa magestade
mandar vtilmente por escrito
Em Seguimento dos Affe
bera merce, o que se fez
sendo vistos os meus conselhos
Ouvidores necessarios
por Este se quinse Fazendem
e Cessem Embargos Lenente
Gamesa Lisboa quinse dous
de Maio de seiscentos e cinco
de Cesse e vendo ouvidor mor
sendo este por este pedo
nadisto petica Fosilauda
ada Cova dos se ajuntaro a
vos Embargos offerecei
dos e o presente dos pipo
de o dito o seri nodal
meira e Saw Embargos
de Tresejra e esti e todo se
a ver de fazer Em execuçam
nos Dinos moradores de cogos
de Gregesdrosa, e bem assim os
bens que se encobraram Em
portiesa disendo nos ditos

Emborgnos que se compriße
Provoria que o Exercedor
Demiz da fazenda procedia
E o Decrsssam Em dúvida
Cartas de cazos de que se era
Da por fazendo fiança
Que lhe o Desembargador
Do Reino Emborgnanse
Fesa o E os nove Emsoqual
Se vibi gora Emconsilia
Demil pesos dos Cixo de ca
Cados disos proxie da de
Cerco effeito do Licença
Do Antonio Munez do prado
E o Demorallisa o conta
Do Cazado dos cornes vamos
De seiscentos Emise Equatro
Emsoque foi feisa a dita
Fiança Provoria que o
Tempo que o dito seu morido
Fesa dito fiança E sua
Ceo Emborguánse a por
Dada de Por sentença
Do viegajo geral Effeito a
Ceeção dita jue grado dúvi
Lio por cinco anos o quale
E Diminara depois fosse
Perpetuo, Cram devedor

E

sentimento, nem outra qua
quer dita franca, nem dessa
geneos dicia se era mad re
sense, nem se ene conforta qua
lquer sua fazenda, nem se
obrigara a conso algum
nem contra ella a nia sen
tença provoria que ella
dvella embora nanse afim
a por sua vontade do seu mori
do, vindo a ella se ser a mais
ella embora nande nome
ar a ella em presença vida
os disos cazos de so a ja da
proca, e se endosse vhe
se nmorido maliciosam
ente possesse os disos cazos por
sentença devo ser degerida
e volta a andar a ella sem
que possoro em conso juntos
da se juntos nao se sabe
se se nerso que ela or gnosse a
ella embora nse os disos
cazos que ella os se sero a
comunicaro a vi ffeza
do dito divorcio em que ella
ra sinera nesta provin
cia que ela ou tra morada
de cazos sera sempre possuidora

a maj dello embargnanse
dee odemos degrandise cem
seu seu damento e stando ella
digno e stando ella emborg
nanse apossada do dito
seu moirido j regrando dito
dinorgio por seus anos
e serei dava zambem as di
dos cazos e seu damno j pgu
da ella a Provaria e pede
ambos as ditos dua mora
das decazas e stando ella
emborgnanse de posse co
mia dita usana o ffendi
mentos dellos coeldoc
diamos nos a engnere e
vscazej nos cafeconsegi a
Provensoria co posse dos
ditos cazos e vjugno da ella
se fiovoda por ouvriva
dere jvedica emverde
da por dieso que se fegno
dito jnizo dalle gracia
como mudo e stando dono dosen
dencia o fiel os de zanone
ecelo que por dos as ditos
emas ditos proprietarios sera
denio fazer e xecussa e
e assim se devia pronunsar

Provaria que erasa passim
seremos cazos de esa Villa
da Barca desta Comarca
que se viserem foreiros em
Villas e Lugares de di
do que nas despois do di
do diverzis serão sujeitos
aos portizes Cassimos
nam podia o dito Sinoa
de Gloria Lipozecar pro
vocia que no dito porto
e se Gloria andam bem dados
os dito cazos de vizinho da
Cella Comcondeide devisen
do a mieiro como em cor fus
do o dito grezo no a, Contra
Lime se foro do dar e mulo
no dito tito de sacouem ac
decerão a ocorredoura
Porto Cizenda Cmorzenda
mieiro, Cesumasca zoqim
Lipio dos no dito Lugar de
Sacauem com cento e Gocenta
Ueis decenssó que se zoçam
de quatro missas se a Freja
do dito Lugar Cmcondeia
levitenda mil Ueis Cbem
assima torna de Sedensa
mil nouecentos Cdesase
Ueis nos cazos Cqumsal
que ed dito sima a de Gloria dem

no dizo lugar o que se ocasionem
Como se ve do dito por di
Gaa fol. 90 mise e seiner
todos quaes bens do
Casal e de posse com
seria fol. 90 mise e nome
ner sso e fol. 90 dinsaver
Provocia que o dito sinor
de Gorio no dito fiancoem
fessora o dito Viorfiont
fol. 90 onze ner sso e cobri
gorao mense a a mesa o de
dos bens que se exercencia
Cossim nos bens que o ccá
Cmborquanse per sencia
Cegero Beram nos não ame
dovo pelo dito por tie fase
ram auia de fazer Cmpen
Com Cwcleed no dito porse
Cadito e Decussam se veria
fazer no que porse deleegria
dor fo cadito orna de se
Densamiento ne cem bse
desoseseffeito, Cóssim se de
Via premunsior, Famoqu
Beita pedindo Cello Cmbor
quanse no Kmdesens Cm
Borquos Hecebimendo dell
Cumprimento de jusdicaxom

e

Vsados. Cavsa nos seja jun-
ta a petição. He visto o
Executor Francisco Ferra
de Vetudo o reselado e se
guinte. Discadeirinha dal
meida que se acha e vuque
se se embarga a vossa em
greve de sua mosca os seus
que se dam no juzo e a se
ha contra o mesmo e a dora
ca se se he greve se lhe
dos seus o dizendo que sim a
de sua e morrido as
Bigrora a sua fiança por
que se a mi nos amos que se
ha a por sua de se por sen
dense de mor sio pene
nuo de mesido por dita
de se sen sbens Cosca os sos a
proprios se se que pricanse
de que se dá de posse e nenhu
uso de mne se os o dizo sim a
de sua e por engano a
tuo que se se e a sendo se a
mobi que os que e am ra
se e pe da nossa mage sta
de e se se sa mere mando
a executor que se se e mis
da e em retando que nossa

quer de se obedejo cumpra
e cumpra como se
cutor que é o recomendo e se
cussam informe do conden
do negocio petica em lisboa
de gouvea o seis de
zoginze e sete, o condor
mor, D. Simão de Victoria ma
rido, e agrapeicande fes
Eu a frança pelo escanda
dores d'ocaso dos carne
pelos anos de seiscentos
e vinte e tres seiscentos e
vinte e quatro em que vi
gou em todos os bens a
quos movo os decasos com
zemos em que petica
assima nos quaes mandei
fazer penhora em bens que
pertencem ao dito embargo
e os ditos embargadores fica
ram em deverem no condado de
Gracio do ouro da serra a
almoxarife os ditos anos
do ocaso das coornes de da
ivade, nas quaes se na
ouvendo os prejuizos do
Herdeiro, e dos embarga
dores que era muitos anos

que está apozada do dizo senhor
Ouvidor sio por seu
Sem feito portiela de seus
bens e que a Justiça ordinar
e de nossa magestade
que se se mande dar
e que em retanto sobre seja
no e se cussam, vossa ma
gestade mandará o que for
servido Lisboa a 6 dias de
maio de 1616 e dizendo se
se, Francisco Serrão
se mudo sei e do condemna
do e ficam e se pocesso
e inforcmassam que a vossa
Justiça ajunto onde sam
bem seja junto e a certi
dam feito e nomeado
Antonio Lopes branco seri
no a dos e se cussa e dos
dinheiros que se devem e ha
minza fazenda possado com
e sumestro mentos de fiança
a qual e se recebe a de fiança
sendo junta a vossa Justiça seja
junto vossa bem o e se seja
junto o e se e a certidão
e o seiro a António da que
Ha como dizes e lado de sumes

sentenças digo que as sen-
tenças que tambem se ajun-
tarão sendo tudo
junto se ajunto os autos
e se certificam como que
tanto montam de mil e sei-
centos e vinte e quatro ser-
viu de escrivão o sr. Ma-
noel dos Santos Ferreira e
Inacio de Souza Ferreira e
tudo se vendo os autos
vista ao procurador de
vinte e fazenda como que
dizem ambos os sr. Juizes
vistos os meus e os seus
e vistos por mim nomeado Di-
tural e mezas dos conselhos
e lhes foi dado o seguinte
Relatorio seguinte R. Recebemos
embargos e embargante
vistos que mas seria contra
o sr. Ouvidor procurador da
fazenda segundo mandado de
se ajuntar certidão em que
foi o alvará de fiança no valor de
mil e seiscentos vinte e qua-
tro. E mos que se tomou de di-
to fiança que o sr. Simão será

vistas a de desaudos Cibrovis
e que se mie seiscentos e
vinte e cos seis os que o mer
de e da maseria se junten
todos aes de, bocos, e o e
nees, de esvis e de des pos
se e nuis da avo curado
e mine e fazenda e os aubo
e a me e e cendo se e cuns
e como que nee e se e e queres
e ninto me e a cen e os e ui
de e vi nim no men dibu
nal e jinta e os men e conto
de e e jno e cazo fo i e do o sen
e e
Benco se e quinte e e jnegra
embargos os e mborgos e e e bine os por
provados e vistos os ou tos e e
mo e a fiança junta e e mos
e o o noiudo do e mborgo nse
e bigno o homen se a mesa de
e e gensbens, e nam por der
m e o jime e bigno o nee a
os bens do e mborgo nse
e nomu e e e por a nesse sem
e o e e por emo a e i sados por
e e fensen ca e da a no jiz o e e
gio e dico e e e e e rem e e i e a dos
por e e no mo j e domin e os dal
e weida e e e vis de se e e da

Vistos sentença que nisto dou
dam se pelle hão de embargos
que em seus bens está feito
mando que o executado com
effeito cura nos bens seg
mo de fora sem mouido
Lamos que o embargante
meja em seus bens e esta
na franca corte de porsiga
que se fósse sem dos que
russam em falta dos dito
bens nos vinde nos dos offi
cios que sam bem se no meo
nos ffeitos do dito embar
gante e executor fosalvo
Lo effeito e sob mpecuda
e nam bastando poderá pro
curador da fazenda de sua
magestade se quiser que
se pareça sobre a propriedade
de dos ditos officios Lisboa
quatorze de junho mil seis
centos e dinta, Lonsa, al
meida, brano, berbela
menezes, sendo estes ser
sencadas de seus vistos ser
publicada por por se dito
Lasevino de almeida por ye
dida do processo, e se escreveu

Embargos
Manuel Rodrigues por
Alegre Sal
Silva

Cassar pello Chancellaria
Francisco Rodrigues por sua parte
reis com embargos ao di
zo sensa e os ditos reis dizia
que se comprisse a provisão
que elle embargando veme
ha sensa contra elle
Silva e defaria de conta
decendo e dizendo sando
mil reis pertencendo
qual fizera sentença e se
Cussam nos cazos vinha
a lagrar que eos reis dinha
volverem e se orarem e se
foram de remetados em
proca publica os vendi
menos da dita fazenda
e nove mil reis pertamo
e do mara posse da dita
a remazo cam e mo ano
de seis centos e cinco a nove
provaria que elle dando
assim embargando de posse
e os ditos propriedade
os reis mil dos annos despois
se foram bigrar e bigra
fidrica e mu e da
e pollo se fizera o e mpse
Cussam o embargada
e conforme a de reis o sendo

E

Embargante dresejo
ussidor Segrand de
Posse requerendo
a Hemadoca ramprodia
ser tirado daqua posse
sem primeiro ser pagou de
sua vinda sendo ajuda
Comuenzido salendo
que Porvoria queres
Decussam que providem
Lusconsos se tiserano
disos propiedades viera
Ele Embargante com
Embargos de dresejo
ussidor que pertoria
Encontinenti Comodi
do ortoda Hemadoca
Esem se dar ed imina
Cam final nos dibos Em
Bargos sera mprodiopro
Ceder a ante pecoque
Por dosoqnios asenten
Ca Embargada ram
Denia possor pecoqan
Cellaria, fama pubica
Pedindo Embargante
No fim Comclusa a degen
Embargos Hecebimento
Comcubos, ed desembargo

E

se mandou dar vida por
ser o que lo mieram por
seus procuradores por
Collegio do Rio de Janeiro
se offereceo como nos offe
rece e vê certidam debal
Dessar barreto que esta
se be escreveo como se ella
dos ser vê corto de affe
mas o cam como se mesmo
mens de posse nas costas
della com sido sinido
meos anos concenso
cuidos por mim, man
dei por ser o que
o messe vida o procu
rador de minha fazenda
o que lo me offerecer como
que seria presente ouve
por os embargos
por os se sento e dos
cpos mendo e mo grans
vendia a offerecer sam
dessas por ecia se man
dasse o vero e ex
cam nos bens do Reador
de que se nam dasa nos
embargos na forma que
ior dinheiro e pena
para por os sincoenta

e

Pregos se sentouerão que
por que esse que os embar
gos eram de effeito berno
por tanto os ouvidos e mista
de sua nem de que trata
na e isso ramilenia so
e ser que o executor co
ffesse nos ditos prazie
ves se effemasse em
um cartorio de se sabir
fazer os embargos de
que fei sos conhosse a
e fosse que ainda se e
devia prigunto por
dar effemasocam fo os
sesento e seis ramos
dana que os ditos prazie
ves se effemasse em
o embargo se ena
de vendimentos de
del ser pagno da diuida
consenda na dito corsa
que ja devia e por sa fei
ta e elles dito vendimen
tos ou falsoria pouco
dasse fazer conta de ffe
bilo ser e um conto por
a limo e dia como e dasse
e bida o sonto menier
e um e nos e ui dos prinij

No meu tribunal e junta
dos meus conselhos recebi hoje
a dada sentença seguinte

Sobre sentença

Vistos os autos mandam
que a sentença de
que se trata passe pela
chancellaria no que toca
a usberto de castelina
d'almeida por name
do embargo da nesta
corte, e quanto a usberto
de simoa de faria em
o que o mando o conselho
de mados fazendo
que o embargante dem
o cobrado do sequestrado
dos proprietarios que se
e tamas tem a todos com
seguro distrimo a esta
cidade e se e sua feito
no ano de libra e sinze de
mais mil e seis cento
e sinco e um, almeida
barros, veelo, e mesmo
ins sinzeiro, sendo esta
sentença dada, despois
de ser publicada, por
parte do disocasermoda
meida foi pedido o
processo, e se e segunda
sobre sentença e se e

de na presente pelo qual vos
mando que pelo tempo que
for a presente vos a cumpr
pois e passo e cumprir
assim e da maneira que
se nella contem e vos sen
tenciado e julgado em
sentença interlocutoria
e depois se fez a sua
execução e tomsellorias
que foi a vos bem e de
Jerinoval meira em
tudo mais se cumpra
a mintonetimo a sentença
a fros como nella se declara
ra, e cumpris assim e tres
contos e oitenta fosais
que a vos da mintoco
de Cidade de lisboa vos
de sósse de dios dumes de
maio de quatro de nosimen
to de mil e seiscentos
e trinta e hum annos El
Rey nosso senhor o man
dou os doutores cid
de almeida Candrenes
de afonse gua de senes em
borgno desembargador
dos agravos e meio corte

E

Cizado supplicação de ambos
Pinesa dita, insta vscon
dos do Feijo no Cazal do minho
de Lineja a fes Zuibal
Gezar barreto Cerimo a
das Secussaes dos dini
dos reserueem sofa
Zelo dito seruido
Gensco nos do Feijo Cca
Za Cidos dito anbos Zogu
Eve feito de dos sobre
sentença por por se dadi
Zo as Serina dal meida
feiscer dos Coisendo affei
Cloéinar na da Cubal
Gezor barreto a fis Escre
ver, Cid dal meida, an
drenées da fonsse qua
bacesar Croes, zogu
Pinsa Feito pinzejo segu
Ido que de do Cocop
Gendo Cecorado nos
dito dos sentenças da
das Cmfonu dadito zogu
Feicon se Coserina dal
Meida como os gais senio
a dito a pedico nomeza
dores pocos dos dito conde
sando nelle Comes pocos
o conda dur mór Cuidador
Celebrado de unecau bagza

cabarado os
entencas
ej segundo
Requerim.
s Condes

Prides.p.

E do seu segui se o exe
cutor do recebedor de comeda exe
cutam informado com
E Eu lhe respondi ser ricamen
te vos sentenço junta meia
Eva a vinta e um de maio
de mil e seis centos e vinte
E um e consta do mo
se vos sim que vos de de
cousa no visa que dicam me
fui vos do como vos dizes en
tenca e sobre sentenca
e se a Ri fo ser e se vem
pegam de ser a dinidade
que se trata e de nes di sofia
do ci sim e de fo ria carre
gado e mi fe ceis a por tem
Brancos e que e cu so vexe
cutori e cuido por mim tu
do e cis ontos de ijo a que e
di so des por E vos sentenca
digno a informa os amos
E do se segui se o E sim e de
fo ria mo ri ra do sup pei
ca se Cas se ri na do lmei
da fes E e fiança que e
contra sa do res do ca sa do
Cornes. a moro mu nes
E sus co mpar se ijos que e
a mos de seis ce nos E vinte

Informa
cadoeira

Tres seiscentos e vinte e
quatro cobiçor e dita
fiança dos moradores
dos ressaqui de Sumas
ao jogo da pessa e outras
a sua ja da roça, e sua
vinha e molhe nos ressa
cavem termo de dita ida
de, nos quaes prezidade
se mandou fazer penhora
e embargos por resdescon
tenta e no mentos ressa
magestade que os dito em
bargadores ficar a devendo
sinqo quentos e cento e sinco
e nove e sete mil e setecentos
e sete e um reis e cem
réis e cera no conta de
procio do cobre do serro que
se mio de alm Daniel Soa
ro dos carnes no dito tempo
a o que os supplicante nejo
com embargos dizendo
que ele dito se em morido nam
podia obriguar a prezie
dade o qimo de cobrado
e a fiança por quanto e da
va e condimorfio por sentença

E

dada noviziz o Accessio dizo se
levou sentença junta em que
foi condenado em obriga
ção de dar fiança pela
quantia da sentença viera do
Embargador o Doutor Pella
Chancellaria, e os quais
não nomearam por provados
e se mandou que se passasse
a dita sentença pela dita
Chancellaria, no que se obrou
a os bens da dita Catarina
de Almeida por nam ter dos
Embargados nessa parte
o que se executou e se em pra
tica com se se nam elle
não os Embargados
do feito vistos as dittas sen
tenças sobre o que vossa
Magestade mandara o
que for servido, e Meisboa
a vinte e tres de Maio de seis
centos e trinta e hum, e me
de Junho, segundo a dita
minuta junto o Embargado
foi o Embargado a dita se
dizem e sentenças junto
foi levado o Embargado
Zemdo do negocio dos ditos

Contos a mde correo Hegueri
mento dado pela mesma
Sr. geral na Bahia
Em fauor do supplicante
Caserina de almeida Cui
do nelle se mandou
o contrato de supplicante seguinte

Despa.

A junta do contrato dos
Correos fez saber a o aqui
tado da Casa da agua
ardente, e meis boa
a insoste de maio de mil
seiscentos e sinta e hum
Huis Gazela, o conde de mor
Luis mouteiro mesquita, ber
dolamento Gazeiro, andrada
sendo presente o procurador
ver sudeste se deu vista
do dito Regimento de
dicam e sentenças sinta
a Camara mandou que se con
trato do dito caso dos
Coiros pelo escriuão dos
autos que se do sobescreuo
Cuido pouco mais de ser
escrito a Regimento seguinte

Depositado
Depositador Anna
Nunez

A fiança de que se des autos
trata e que disse ser a
cia e sua mulher Case
rina de almeida conselenda

rocetticam atras nam foi feito
a mim nem foi meu fiador
e deve ser de meus procejros
indo nos mes do prado e jua
lenoralles a amo desei
tendo e mais e gratos em
que eles foram e nos trasado
res por o vem e o conceelho
da fazenda de vossa ma
gestade e eles o eles se ele
levar vida e tiba
a mistrito de maio seisen
tos trinta e um amáro
mes. lado o sejm e esta
Vexpeda com ella e porcei
ro mio cenado os procu
rador da fazenda de sua
magestade o doutor jua
gancles de iboena nos sgrais
lenper escrito a Vexpeda

Lepoba segninte Vistoo a Vexpeda
do macuzo sejma se leve o vista
dordafaz a vosco trasadores. que fo
ramile de contrasto entre
Teiso dos grais se fesesda
tiança na conformidade
do vés pocs proximo jua
gancles e dados o sejmos di
tos Vexpedas se fesserm o
de sua prezendo cam avo

t

Sinqo dias do mes de Jun.ho de
de presente ano de mil e seis
centos e sete anos foi dito escri
vão que era sabe escreuo obe
de sar barreto nos ditos
dos ditos papeis como ad
dos e depostos, e dados como
dito he e comprimento
dos e por sua ordem a meza
da fazenda dos contos de
vida dos ditos anos a le
cença do antonio nunes
dorado contrato de que
foi dado a dos contos, nos
ditos sinqo dias do mes e
ano assima declarado, e sen
do dados como dito he
e lera do o dito licença
do antonio nunes dorado
do, A os dezoito dias do di
to mes de junho e ano de
seiscentos e sinqo e nove
ditos contos por parte do di
to antonio nunes dorado
foram dados o dito escri
vão os ditos anos como ate
vida que nelles de exercici
o como dela se mostrou
de que se fez dela este

Depositado
em 2 de
Ant.º Mz
nes do prado

O senhor mandou se ouvisse
os contratadores que foram
de seu contrato em Pernambuco
os quaes se fez o da Fraça
Confaz no Rio de que os contra
tadores foram a Maranhão
e disseram de morarem e
foramos que o senhor o mes
mo contrato se renovasse
do de Dezembro, e que pen
ou de seiscentos e vinte
e quatro em fim de ditos
contratadores se ausentarem
de meu feito no contrato mui
to mal de ves, com huns e
Fundos, e ouviram sensfa
tores. e por se não ver ver
o dito contrato e nesse ano
de seiscentos e vinte e qua
tro o tomaro e segundo
se mais que os contratadores em
traremos de ano e meu ti
de e de e que e o ri o e fi
ancos e por o dito ano
de seiscentos e vinte e qua
tro, e não do com fornicho de
fica dando nos fraucos, e
e nos concessos da fazenda
se nam a dinitio e Pequeri
mento, por ser em prejuizo

dos dizo contrasadores ama
ro nunes e Diego de Lemoa
lles e assim nam cumpriro com
prazo do dizo ano de seiscen
tos e vinte e quatro e elevéfra
dores. e ficaram os fiancos
que tinha feito. e nem hum
vigor e vizo do dizo contras
tadores por elles e assi
ancos foram feitos debaixo
de hum condicam se contra
tocouresse por elle, e dos
fianças que eram tiveram
e fizeo contra a fiança
de Lemoa de Loria, e elle
que e nunes hum modo ficou
nem de dia o brigada, nem
ella se oceitou, nem os fia
dores o cumpriro e como contra
to, e elles que eram se desejudi
car e mesmo a elle a saq
licarse, nem os seuli
vos desenmarido vizo fi
anco fizemos e se fizera
ciço se fesse, segundo
contado a dizo se pode
que sendo dado como dizo e
os santos se fizeram conclu
tos e a mesa da fazenda do
contos. a onde sendo nisto

E

necessemandou por outro de
outro de procedo se segue Appellet
e usaus os principais de que
mararam as sentenças que
a mesma mandou a esta Ca
ceis Correm, e Meisboa
a nove de Junho de mil seis
centos trinta e hum, o con
dado por mor, Luis mordin
ho Ginejro, bertolamen
Ferejro, andrada, por bem
do que se ajuntou a Ca
cessoa ramos feitos dun
de e mararam as senten
cas que supplicante seca
Jeira vale meira a ume
Em sentença que se verca
ramesa da nova junta a
que ad sidenos disos conto
por commissam de guama
gestade por o ordesimina
Cam e desisam dos feitos
de embargos mindos dos
Excessos que ellessem
dam fosere e gras de pen
dencias, e sendo jmbesca
mobiso conhudo e sem a
que esta sobesereneo vs fes
Concelhos Lodisa meza da

f

Fazendo negocio do dito
Fundos a ne essendo dudo
Vistos e examinados e ver mos
e ajuntos e examinados sobre o di
to peticionarios e o que final
e se segue o que se segue

Despacho final

Vistos a peticionando supli
cante Cassiano da Silveira
da Fe e o Escrivão Sen
tença injusta, e amparo e
não se deve embargo nos
proprietarios do supplicante
que se a mora a de cafos jun
to e ja a do proca os
ustros do juzo da peti
cionario e a dos e dura
do dito de se o conhecer nos
se sessenta mil e nove centos
e de se o cento e seis que se em se fora
nos cafos de se gun mo ido fi
ma e de se ria e sitos no di
to lugar e se o conhecer os
que os proprietarios se a os
fundos e nos e embarga
um que e ejo no apelo
e sentença dada sobre
e e e, e ordenam se o que e
necessarios e possam use
mandados e e e e embar
e meis boa a ainda se mude
que se de mil e seis cento

Simão Gomes o Contador mor
Luis Martins Pinheiro o velho
Lameu Soeiro o velho Andrada
Gonçalo Joaquim da Rocha
Rodrigo Gomes Mendes de
Elegeo e foram sagrados
nelle ordenados como de
Comprido necessario era
Todos os autos do Executa
Em Borego que se mandou
fazer por parte de que se
se fazem verdade e fora
dinheiro e se fizeram dar
Dicanse Catherina
Dalmeida alvarados
Rodrigues nella dados
Cassenseros que em seu
favor se deram para
Dito fossem dessem na
Conformidade dellas
Prudencia dos Ministros
Secretas Cathecadas
da dinheiro a que se dá
Subrigado dividos
Vila Regoria Vereas
Bignossam Francisco que
fez Procurador
do Cazo das Carnes Em

Certa fazenda que ella
e Xerente se ~~saveria~~ dita
divida e nam possessor
Propriedades que Xerente se
Supplicante Catherina
de Almeida que por me
Sua sentença que em seu
Favor foi me dada
Sucorto, incorporados
ficam Livres e desobri
gados da dita obriga
Ssam e Xerente ambos
que o supplicante, como
Herdeiros Propriedades ficam
Conhecidos e quedo
Como Sua dita Alberina
de Almeida e Xerente
que na dita Sessam e
Conservassam e esen
direito que se nos di
Propriedades, e Xerente
Conhecendo e nos ficam
de todo Livres e Xerente
e seus herdeiros da dita
fianca e obrigassam e Xe
Ussam e embargados
a Sua e como a dos
dito Xerente e seus herdeiros
Passar e presente carta

Carlos assinada pella
Joco moreira e dirigida
a segue ás se mandase
pello Ouvidor geral Alegreira
vosso mercê se ha por se
negra mandado a
Ouvidor geral Coa da Gu
Comarca para o resen
dere apresentado a dita
Carta e prouem e Joa
Compir e prouder segun
do forma della como nos
sentenças e Cartas e ajuntar
Crados e ajuntados de
Criminal e mandado
e nos e por Joa mesma da
Jose nado negocios de
Jesus e vendo ao Ou
vidor e ajuntado em
mesa do geral e do que
foi ajuntado e ajuntado
mandado e Cumbrir nos
propriedade e se dessen
Cem e se supplicans e Ca
Serina Almeida que
Fazenda que se mandou a nos escrivão dos dignos ambra
da desembor do decrezos junto a sua
gar e persen Ca do proca e Cogundo
ceo Coleijmo
Da Almeida Coz alvo Jrigno da Cruz

t

Caminhado o Ouvidor da Comarca
e da Ilha Terceira Luiz Ro-
drigo de Sousa em Termo de Ho-
jiuve Ilha Brasil e Nos
Lhe Sentamiento nesendo
Chegado Se Leu o Dito q. Se tem de
Processo e Foram Juntos Dos
Ditos Cadeiri no Dalmei
da Rascaos de Sem moindo
Lim a Deforia Dito Ouvi
dor Luiz Rodrigo de Sousa em, os
quais Propiedades Foi a
Rasco Sendos no Sumbor
gnos Comgueneijo Sobre
Dussam Cumborgnos Sobre
Jogue Nesta Se mandou
Poser Por Verdemuedos
Nos Pela Dita Jimiva
o que Dá Ubiugno Dito
Lim a Deforia que Se Ume
Na Por Nos Dos Na Dita
Por Se Cumprime Os Sendes
Cas que Se Obrecees Nos
Mais Comgueneno Neijo
Francisco Nodias Por Dalegre
Se Ered Ou Na Dita Fazenda
Do Dito Lim a Deforia Pela
Jimiro que Se Denia Sa
Primeira Sendença Dado Cu

fazenda da Casa e Cinta da
Meirinha os Possaes e Ga
ressem no Borgo de Ge
lla e sobre sentença sem o
Ouvidor que sem no Borgo de
Possasse nos que se chama Ca
Conselho da Casa e Cinta da
Meirinha e se nos disse
Procedores que em Ge
Conselho dos disse sentenças
Ficaram e de se pois da
Dona e não se ficam desobri
gados de obrigação e
Dreca e inimigo disse im
de Gorio e como o Gasto
de Gorio por dellas como
Se bem pressem e se em
Pregador e Cogivos Vendi
mentos dellas e se devia
e mais que se pus no Borgo
Se o presente e do que
e mdiansse e ratifica e co
nhecimento por sentença e
Guidora das disse Procu
dores por o cujo e Gheis
de se mande e possa e pre
sense e sem Gheqerim
que e mdo e o compriro e
Possas mersses e morse
nello e mseni sem duvida

E

35

Nem embargos que o
aio de que se fez o Amoroso
Regimento do Duque se fesse
Jerà de desejo Nosso Senhor de
se dar a Rosar lama de se
Fiorellos Jurellos Como
Herdeiro Legitimo que ha ser
Herdeiro, ficaram os ditos
mais Jo Seigneur de ella
Manon Cerqueira Jo da nesta
Jorte Cidade de Lisboa
no Jinal Jo Vaal Jo Conde do
Vejno Ccaso Jo Menginal
Cellos de se Jo que ansemimser
Reos Minde Jmudios do
mes de agosto Jo Jranqueste
Jui baixo Jor borres Escri
Vao das Recessas de
Cidade Jidos ao dos amo Jona
Jimento de nossos Senhor Jesu
Xto de mil e seiscentos Jim
Jo e Jumamos Jo Jóuce de Jei
Jiu de Jo corta mil vi
centos e nouenta Jeis e Jo Ji
nalmente a Cellos nada
Cu Baltezar Barreto o fiz escreuer

Gualtar ferreira

21 ag.
1621

Contos do Dno Eroza
ora de Pacaiem
pelo Lm.do

Des Embargo para
Caterina de Meida

~~47~~
38

Nos por ferreira Exemburda
Juiz dos Agravos e Sentenças
Sobre o Ouro na Magestade
no Tribunal dos Sens contos
do Rey no Rio de Janeiro &c.
Faço saber aos Senhores Ju
ges do Lugar
Que negando o Escrivam da
Fazenda Real que se mais Juizes Ju
ricos do ser nulidade por
não ser o que em Cazemento
Embargo por oppresenta
do que inter nulidade e
sy ampar de Embargada
a nulidade do corredouro que
Cazo não se dito do dito
Lugar porque foy decimo
de fora e Decimos Ouro
Cazendimento do dezo de
Dampo em que nesse se fez
Cento e Embargo por ordem
de Descontos de Cazo Franco
que fez o Escrivão Arrazadores
do Cazo dos Contos de Rio de
Janeiro e Cazo Cazos que
Cazam no dito Lugar zero
Cafeis de Cazo Seimada de
Meida e vez que foy do
Dizimo e de fora auer
Seu pagamento do que se
Zero e foy negado por ser
Jencia e com formes e um
Despacho da mesa da fazen
da do negocio de Descontos

que se deve em uma petição
Bella que se dizia da rua
do Meirinho com a disposen
sa que se fez em um sem fouro
nos em borgos com que
neijos das ditas em borgos que
se procedem e se se
vinte e vinte dos petição
Do que se licanse Catarina
do Meirinho a ter os dois
seus por a gente benca junta
com os que se acharão dos
em borgos nas propriedades
dos que se licanse que se
amorcadas e cozas junta
as que se procedem com
tras do jugo no dos que da
vinte dos corredoura dos
Dito de se ocupem nosse
dando mil e nove centos e de
sete e seis que se em de fora
nascozes de se um ouvido
mas de gorio e dos nodi
Volugar onde se ocupem as
que ais propriedades se as
consentidos nos em borgos
em que neijos nos pensos e gen
benca dada sobre elles e os
nos ou se se o que e bos necessa
rios e possandos se em
dadores de se em borgos em
Lisboa a indo se um de que
de mil e seiscentos dinhe

Sum, vereadores, Luis
Gomes Pinheiro, Gerola
mes Pereira, Andrada, Ma
Conformidade de todos de
Coelho Pereira vereador do
Lugar e Borges Coragem
a dizer a casa e nomeamento
a João Fernandes que
se Doc e Pereira e foi
Juiz e Cosimo Gomes
Cardoso como se deve e della
Cardoso e Antão de Andrade
Cardoso e Antão de Andrade
e Simão Alvares Pinto e Dom
Diogo de Mendonça e Antão do
Vasconcelos e Belchior
Coelho e Gerónimo Coelho
e Francisco Coelho dos
Santos e dos ditos contos
contos e mil e seis centos
e trinta e um anos e pelo
e de se encontrar e dos nomeados
e Baltazar Sanches e Gerónimo

1621

Gomes Ferreira

Certifico que Baltazar Sanches e
Simão de Andrade dos ditos
de não o ser sendo de seu morador
contos dos ditos e como quem fiz

[illegible]

Dou por hum grande do Bal to
cedo dos Esposos Doente com
oleado pelos Sacrosantos en
tes do cedo de de ely Bo e ser
demo ordenando os officiaes
de Justiça de Esposo em seu
des do cedo que ely do es de dis
posse o cobrando o in ei
do de hum centro que ficava
do em dou ra cesto notemite
desse Cujo Sra e Sento que
vale de hum Bandeira com ra
fo da ares com Manoel gon
ceiga e com sesto com es de ado
publico ben o sem de hecho
sol que estos principados nesse
dito Cujo tem o Gerd pertois
de cedo e tem de sento cento
e setenta reis o Sugo desse
Cujo que pertem de hum
Bando com outros que
foraõ de sesmados de pouco a per
no de Cubes gon salves e do
no serve com sesseso e com

Joaquim do dito Joseph do que
sendo Ja de serviço de socio
delles estava de posse se
o Credo por divida que se
lhe devia e elle não tem dis
vida o que elle o tomou se
isso por divida que o dito
Simão devia a Francisco dos
Santos e que elles Rendimen
tos delle Reo bou o dito Jose
do Credo com o seu procurador
em seus direitos desde que
se o uno como outro pe
nido seu sendo e o dito Jose
do Credo não tem divida
o que elle o pertende pois lhe
he pertencente o que lhe
lhe doe mas o Rejeitou
e nem se do dito vinho
e os principios na forma
do dito sentenso e custo dos
os se tem do que em direito
os dunos do que foi
cuto de posse nos ceados

desde pelo seu direito e judeiro
ao tempo o ser relaçoes
foi dado em lhes boa e
os dos sedeos que se deffer
beo de serem sebreiro
equatro a uinos por se
ventos reis equatro dos fina
ante leiles de fazio de pagar pues
da de 11. gouyes dandrat cell fria
ou bey

J. Braz

posedada a cã dalmeida

Aos catorze dias do mes de Ju demil e seis sendo 14 Ju
e trinta e quatro annos cã dalmeida contendo se 1634
Mandado se fis a hũa propriedade de vinha que tem
no limite deste lugar de sacare a renda e chama
a cerdousa e tem de sima de frente de fonte que e
o e parte da benda do norte com ontra V de fran
cisco lopes e outro: E da benda do sul confrenta
de domingos Rabelo borges e de pes de dentro e
presente os testo adiante e sentes com mesmas
cordas Ramos das arvoes e vides do seu de
mando mais tem e sem posear de adita
propriedade de hũa a outra parte como cousa sua
e de pes dis se fis dento de dita lugar a hũ

dizendo que os comesados no real estan algũ perlos
de pedraria os vi cajarelos como esportos e tratando
de genere entiro dendo ina achou por onde por os per
dos estaren fechados sem embargo disso pois os mas
pelos pareceo esportos de pedraria dizendo que supos
que no tinha por donde entrar nos ditos predios e
dos comesados por achar os portos fechados contra os
pomas pelo pedo por fora os mas pelos ditos pa
rede e nesta forma os ditos comesados em todo o que
era pertence pela sonda de fora e nesta forma do mon
adito pelo os vi de vinha como dos ditos cajos comes
dos conforme como se declara neste mandado que
eu geninaõ de vente nomeado lhe ome por dito mon
ta e assim mente sem contradição de pessoa alguã
achandose atodo presente por testo Luis de esta
cabinto de Ribeira dos mas e Gaviel de Sumbuza
filho que foi de thome fruto de Sousa que ao dos
sanhoreados neste dito lugar e espoiaes aqui
Manuel Jeixa geneses do dito lugar que
de geneis pegar sem

Gaviel d'Abreu

de Luis

Manuel Alves

Pertence a Loretto